

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 26/2024

Processo nº 01415.001164/2024-21

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS E A O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS E A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO AMAZONAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “N” – Edifício CNC III – 15º andar - CEP: 70.040- 020, inscrito no CNPJ/MF nº 10.898.596/0001-42, neste ato representado pelo por sua Presidenta, Senhora FERNANDA SANTANA RABELLO DE CASTRO, nomeado por meio por meio da Portaria 1524, de 7 de fevereiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1821335; e

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO AMAZONAS, com sede em Manaus, no endereço Av. Sete de Setembro, 1546 - Centro, Manaus - AM, 69005-141, inscrito no CNPJ/MF nº 01.801.623/0001-26, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Sr. Cândido Jeremias Cumaru Neto, nomeado por meio de Decreto 02 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial do estado do Amazonas em 02 de outubro de 2024, portador da matrícula funcional nº 230.662-0 C,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de colaboração e articulação de ações que possibilitem a implementação do sistema estadual de museus do estado do Amazonas, cuja ação se mostra estratégica para o incremento das ações empreendidas na construção de políticas públicas para o campo dos museus no estado do Amazonas, tendo em vista o que consta do Processo n. 01415.001164/2024-21 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, e demais leis do setor museal, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a promoção de ações conjuntas visando, a partir da integração de competências e de recursos técnicos institucionais, o desenvolvimento e a operacionalização de ações coordenadas que contribuam para a implementação do Sistema Estadual de Museus e o reconhecimento, o incentivo, o fortalecimento, a difusão e o fomento de políticas de museus a ser executado no estado do Amazonas, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Instituto Brasileiro de Museus:

- a) Designar servidor responsável por acompanhar e executar as ações previstas neste Acordo;
- b) Sistematizar dados relativos ao Sistema Brasileiro de Museus, a Política Nacional de Museus e a Política Nacional Setorial de Museus para apoiar no monitoramento das ações planejadas à criação e implementação do Sistema Estadual de Museus e das políticas estabelecidas no estado do Amazonas;
- c) Organizar um calendário de encontros estaduais, regionais e/ou municipais, por meio de visitas técnicas e/ou do projeto (re)Conexões, com o objetivo de difundir os instrumentos das políticas do Governo Federal e de aprimoramento das ações necessárias visando pactuar agendas de trabalho conjuntas;
- d) Disponibilizar informações relativas às ações estabelecidas no Estatuto de Museus, referentes à Fiscalização, Registro de Museus, Cadastro de Museus, Plano Museológico, entre outros dos instrumentos das políticas federais;
- e) Apoiar ações de fomento visando o fortalecimento de políticas públicas no campo dos museus no estado do Amazonas;
- f) Articular e apoiar a implementação de ações estruturantes do Ibram no Estado (Programa Acervo em Rede, Programa Arqmuseus, Programa Bibliomuseus, Programa iMuseus, Programa Saber Museu, Programa Pontos de Memória, Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro), e

de ações estruturais (Projeto Tainacan, Cadastro de Bens Musealizados Desaparecidos, Cadastro Nacional de Museus, Registro de Museus, Projeto Museus e Público, Projeto Conhecendo Museus, Projeto Reconexões, Projeto Passaporte de Museus);

g) Garantir a articulação com o Estado para a participação, promoção e divulgação de instituições e ações no calendário de eventos do Ibram, como a Semana Nacional de Museus, a Primavera de Museus, o Passaporte de Museus e o Fórum Nacional de Museus.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO AMAZONAS

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):
 - a) Designar servidor que será responsável para acompanhar e executar as ações previstas neste Acordo;
 - b) Viabilizar os meios e instrumentos técnicos necessários visando ações de implementação do Sistema Estadual de Museus, envidando esforços internos e parcerias para a consecução do referido objeto;
 - c) Encaminhar ao Ibram relatórios periódicos sobre as atualizações de dados e informações dos museus do estado do Amazonas referente ao Cadastro Nacional de Museus;
 - d) Fomentar a implantação e consolidação de sistemas municipais de museus, bem como facilitar a participação dos municípios nas atividades promovidas pelo estado de Amazonas;
 - e) Atuar junto às redes temáticas, Pontos de Memória e demais instituições de memória, programas e organizações de atuação integrada, pertinentes ao campo;
 - f) Incentivar e apoiar a adesão de instituições às ações estruturantes e estruturais de promoção do Ibram;
 - g) Prestar a colaboração pactuada com o Ibram, na medida de sua capacidade e em conformidade com seu Estatuto, seu Regimento Geral e demais regulamentos internos;
 - h) Incentivar a participação das instituições de memória locais nos eventos do Ibram, como a Semana Nacional de Museus, a Primavera de Museus, Passaporte de Museus e o Fórum Nacional de Museus;
 - i) Estimular e desenvolver ações estabelecidas no Estatuto de Museus, de acordo com sua capacidade, referentes à Fiscalização, Registro de Museus, Cadastro de Museus, Plano Museológico, dentre outros instrumentos da Política Nacional de Museus.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. No prazo de 30(trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

- 7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24(vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

- 11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias, nas seguintes situações: a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO OS PARTÍCIPES

deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades

ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser解决adas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

17.2. **Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o fórum da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(Assinado eletronicamente)

FERNANDA SANTANA RABELLO DE CASTRO

Presidenta do Instituto Brasileiro de Museus

(Assinado eletronicamente)

Cândido Jeremias Cumaruú Neto

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Jeremias Cumaruú Neto, Usuário Externo**, em 03/12/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Santana Rabello de Castro, Presidenta do Instituto Brasileiro de Museus**, em 04/12/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2679545 e o código CRC 10C1C35E.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM

CNPJ: 10.898.596/0001-42

Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 02, lote 8, bloco N, Edifício CNC III

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70.040-020

Nome do responsável: Fernanda Santana Rabello de Castro

Matrícula: 1821335

Cargo/função: PRESIDENTA DO IBRAM

PARTICIPE 2: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas

CNPJ: 01.801.623/0001-26

Endereço: Av. Sete de Setembro, 1546 – Centro.

Cidade: Manaus Estado: Amazonas

CEP: 69005-141

Esfera Administrativa: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Nome do responsável: Cândido Jeremias Cumaruú Neto

Matrícula: 230.662-0 C

Cargo/função: SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO AMAZONAS

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O Plano de Trabalho tem por objetivo ser um instrumento que integra a proposta de celebração do Acordo de Cooperação Técnica, apresentando o detalhamento das etapas e ações propostas. Portanto, trata-se de parte fundamental no planejamento e acompanhamento do que se pretende realizar.

2.2. Dessa forma está de acordo com o objetivo do ACT que visa promover a integração de competências e de recursos técnicos institucionais para a realização de ações conjuntas e de recursos técnicos institucionais para o desenvolvimento e operacionalização de ações coordenadas que contribuam para a implementação do Sistema Estadual de Museus e o reconhecimento, o incentivo, o fortalecimento, a difusão e o fomento de políticas de museus no estado do Amazonas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A recriação do Ministério da Cultura - MinC, em janeiro de 2023, dentro da estrutura do Poder Executivo Federal brasileiro, estabeleceu nova orientação de gestão, comprometida com campo cultural brasileiro e com o propósito de reintegração de políticas e programas descontinuados em gestão anterior.

3.2. Nesse contexto, se insere o Instituto Brasileiro de Museus, com a retomada de ações, no âmbito de um plano de implementação de políticas públicas, onde o papel dos museus assume fundamental importância para a valorização do patrimônio como dispositivo estratégico de aprimoramento dos processos democráticos.

3.3. A partir de um cenário de marcos regulatórios do campo consolidados e uma política pública sistematizada voltada para os museus brasileiros, a Política Nacional de Museus, desponta, com grande potencialidade para um projeto amplificado e diversificado de ações, o fortalecimento do Sistema Brasileiro de Museus, grande rede de articulação e promoção dos museus brasileiros, incorporando museus públicos, federais, estaduais, municipais, e privados, articulando ações em rede em diversas áreas, como pesquisa, conservação, restauro, exposições, ampliação de acervos, formação de mão de obra especializada, dentre outras, com o objetivo de construção participativa e colaborativa, visando a inclusão social e dentro da compreensão da cultura como fator de cidadania e desenvolvimento social.

3.4. Gerenciado pelo IBRAM, o Sistema Brasileiro de Museus, consiste em uma rede organizada de instituições museológicas, de adesão voluntária, com o objetivo de facilitar o diálogo e a gestão integrada entre museus – que podem ser públicos e privados, assim como comunitários e ecomuseus, entidades educacionais relacionadas à museologia, organizações sociais e grupos étnicos e culturais que desenvolvam programas, projetos ou atividades museológicas e outras entidades afins.

3.5. O Instituto fixa as diretrizes do Sistema (mediante Comitê Gestor, composto por representantes de órgãos e entidades da área da museologia, do setor governamental e da sociedade civil) e estabelece orientação normativa e supervisão técnica para o exercício de suas atividades. Entre os vários objetivos do Sistema, elencados na legislação, destacam-se os de: promover a articulação entre instituições museológicas, estimular o desenvolvimento de programas e projetos que respeitem e valorizem o patrimônio cultural de comunidades populares e tradicionais, divulgar padrões e procedimentos técnico-científicos que orientem as atividades dos museus, impulsionar a participação da sociedade no setor museológico, incentivar a criação e a articulação de redes temáticas e promover a instalação de sistemas estaduais, regionais, distritais ou municipais de museus, que tem por objetivo auxiliar e conectar, em nível mais local, os museus.

3.6. O Acordo proposto está em consonância com as premissas da Política Nacional de Museus, notadamente no tocante à preservação e fruição do patrimônio cultural musealizado, e com a Lei Federal nº 11.906/2009, que cria o Ibram, principalmente no que concerne ao art. 3º, alíneas I, II, III, IV, V, VII e VIII do referido diploma legal que aponta como finalidade da instituição:

I – promover e assegurar a implementação de políticas públicas para o setor museológico, com vistas em contribuir para a organização, gestão e desenvolvimento de instituições museológicas e seus acervos;

II – estimular a participação de instituições museológicas e instituições de memória nas políticas públicas para o setor museológico e

preservação, investigação e gestão

III – incentivar programas e ações

4. ABRANGENCIA

4.1. Localidade: Estado do Amazonas

4.2. PÚBLICO ALVO: Museus e instituições do

5. METAS A SEREM ALCANÇADAS

3. A implementação do Sistema Estadual de Museus, cuja ação se mostra estratégica para o incremento das ações empreendidas na construção de políticas públicas para o campo dos museus no estado do Amazonas. (IBRAM E Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas);

3. O que é criatividade? Projeto criativo é uma estratégia de fomento financeiro e cultural.

3. O desenvolvimento de ações conjuntas visando o estreitamento de políticas de fomento e financiamento para os Municípios e Pontos azonais (IBRAM) E Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas);

4. Fortalecimento do Sistema Brasileiro de Museus por meio de criação e articulação com os sistemas estaduais de museus.(IBRAM)

6. Realização de ações voltadas para a participação dos museus e instituições de memória do estado do Amazonas, integrando a Semana Nacional

primavera de Museus, Passaporte de Museus e Fórum Nacional de Museus(IBRAM e Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Am

7. Realização do projeto Reconexões(IBRAM e Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas);
8. Implementação de ações estruturantes e estruturais do Ibram no Estado do Amazonas(IBRAM e Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas);

Criativa do Amazonas).

6. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR D

6.1. Instituto Brasileiro de Museus - ASREL/SBM

6.2. Secretaria de Estado de Cultura

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| memória do estado do AM | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Planejamento e realização de ações visando a formação e capacitação, apoio a programas de fomento e implementação de projetos colaborativos junto às instituições museológicas | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Planejamento e realização da Semana Nacional de Museus | | | | | | | | | X | X | X | X | | | | | | | | | X | X | X | X |
| Planejamento e realização da Primavera de Museus | | X | X | X | | | | | | | | | | | X | X | X | | | | | | | |
| Implementação de ações estruturantes e estruturais do Ibram no Estado do Amazonas | | | | | | X | X | X | X | X | | | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Planejamento de ações para o Fórum Nacional de Museus | X | X | X | X | X | X | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Planejamento e modulação de projetos visando a promoção de ações comuns - Passaporte de Museus | | | | | | | X | X | X | X | | | | | | | | | | | | | | |
| Apoio técnico nas ações voltadas para implementação do Sistema Estadual de Museus | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | | | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Elaboração de relatórios | | | | | | X | X | | | | | | | | | | | | | X | X | | | |